

## Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE Conselho Universitário – CONSUNI

### RESOLUÇÃO CONSUNI nº 40/2022

Aprova o Regulamento das Práticas de Ensino de Interação em Saúde na Comunidade – IESC e Habilidades Profissionais realizadas nos estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento das Práticas de Ensino de Interação em Saúde na Comunidade – IESC e Habilidades Profissionais realizadas nos estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 8 de junho de 2022.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz Presidente



#### Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

#### Conselho Universitário - CONSUNI

REGULAMENTO DAS PRÁTICAS DE ENSINO DE INTERAÇÃO EM SAÚDE NA COMUNIDADE – IESC E HABILIDADES PROFISSIONAIS REALIZADAS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Aprovado pela Resolução CONSUNI nº 40/2022, de 08/06/2022.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade IESC e Habilidades Profissionais nos estabelecimentos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde SUS, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.
- **Art. 2º** As práticas de ensino de que tratam este Regulamento são desenvolvidas nos diferentes cenários do SUS, com nível de complexidade crescente, para consolidar o perfil profissional do egresso e envolvem ações planejadas no âmbito do processo de ensino e aprendizagem, de modo a permitir a inserção dos alunos em equipes multidisciplinares e multiprofissionais.
- § 1º As práticas de ensino no SUS integram a carga horária das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade do primeiro ao oitavo semestre e das Unidades Curriculares de Habilidades Profissionais do quinto ao oitavo semestre.
- § 2º As práticas de ensino realizadas no âmbito dos componentes curriculares IESC são executadas em Unidades Básicas de Saúde, com apoio de preceptores que integram as equipes da Atenção Primária à Saúde local, mediante orientação e supervisão docente.
- § 3º Nas Unidades Curriculares de IESC I, II, III, IV, os preceptores possuem formação e atuam na área da Enfermagem e nas IESC V, VI, VII e VIII, os preceptores possuem formação e atuam na área da Medicina.
- § 4º As práticas de ensino realizadas na Interação em Saúde na Comunidade são voltadas ao desenvolvimento de competências no âmbito das Redes de Cuidados de Saúde e são transversais no currículo, ocorrendo com complexidade crescente da 1ª à 8ª Fases do Curso de Medicina.
- § 5º As práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Habilidades Profissionais ocorrem nos diversos cenários da Rede de Atenção à Saúde, em serviços especializados de natureza ambulatorial e/ou hospitalar, com apoio de preceptores médicos que já atuam no SUS.
- § 6º As práticas de ensino realizadas nas Habilidades Profissionais são voltadas para o desenvolvimento de competências clínicas e cirúrgicas e são transversais ao

# **WIFEBE**

#### Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

#### Conselho Universitário - CONSUNI

currículo, ocorrendo com complexidade crescente da 5ª à 8ª Fases do Curso de Medicina.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** As práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais nos estabelecimentos de saúde do SUS tem como objetivo consolidar o perfil profissional do egresso do Curso de Medicina, proporcionando o desenvolvimento de competências profissionais e a formação do discente em serviço, por meio da articulação teoria e prática e da inserção em equipes multidisciplinares e multiprofissionais dos cenários do SUS.

#### CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO

**Art. 4º** As práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais nos estabelecimentos de saúde do SUS serão viabilizadas por meio de Convênio de Cooperação Técnica, Pedagógica e Financeira entre a Fundação Educacional de Brusque – FEBE e estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS local ou regional, que, dentre outros aspectos, definirá as responsabilidades de cada partícipe.

## CAPÍTULO IV DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE CONVENIADOS

**Art. 5º** São atribuições dos estabelecimentos de saúde conveniados:

- I colaborar para tornar os cenários do Sistema Único de Saúde SUS adequados para execução das atividades, conforme necessidades apontadas no cronograma disponibilizado pela UNIFEBE;
- II definir, semestralmente, em conjunto com a UNIFEBE, o número de preceptores que atuarão nas Unidades Curriculares de IESC e Habilidades Profissionais, e participar do processo de seleção, com 30 (trinta) dias de antecedência do término de semestre letivo anterior ao da ocorrência;
- III realizar o pagamento das bolsas dos preceptores, oriundas de repasse financeiro da FEBE:
- IV cumprir o Plano de Trabalho descrito no Convênio de Cooperação Técnica,
   Pedagógica e Financeira firmado com a FEBE;
- V fomentar a participação dos profissionais de saúde que atuarão como preceptores nos momentos de capacitação e treinamento;
- VI cooperar para o cumprimento dos Convênios de Cooperação Técnica, Pedagógica e Financeira voltados à realização das práticas de ensino do Curso de Medicina, bem como para o cumprimento das atividades e cronogramas constantes do Caderno do Preceptor;
- VII aprovar ou propor alterações nas propostas de capacitação e treinamento apresentadas pela UNIFEBE.



#### Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

#### Conselho Universitário - CONSUNI

#### CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA

**Art. 6º** São atribuições da Coordenação do Curso de Medicina:

 I – elaborar, semestralmente, o cronograma de práticas de ensino para as Unidades Curriculares de IESC e Habilidades Profissionais, em dias e horários pré-definidos nos estabelecimentos de saúde conveniados;

II – promover, semestralmente, capacitações pedagógicas aos preceptores;

III – propor normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação das práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais nos estabelecimentos de saúde do SUS:

IV – manter contato regular com os docentes supervisores, visando o aprimoramento das práticas de ensino;

V – zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

#### CAPÍTULO VI DOS DOCENTES SUPERVISORES

Art. 7º São atribuições dos docentes supervisores:

- I apresentar o regulamento das práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais nos estabelecimentos de saúde do SUS para os discentes;
- II orientar e supervisionar as práticas de ensino realizadas no âmbito das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais nos estabelecimentos de saúde do SUS;
- III organizar os grupos de alunos em cada cenário do SUS, de acordo com o estabelecido no Convênio, obedecendo ao número máximo de alunos por preceptor e condições físicas do local;
- IV informar, com antecedência, a necessidade de alteração de datas ou horários das atividades, assim como suas possíveis reposições;
- V atualizar, periodicamente, o Caderno do Preceptor, informando os objetivos de ensino para cada cenário de prática, assim como os desempenhos a serem atingidos pelos alunos e seus respectivos conhecimentos, habilidades e atitudes esperadas em cada fase do Curso de Medicina;
- VI orientar e supervisionar os preceptores no cumprimento do cronograma de atividades por fase do Curso, conforme previsto no Caderno do Preceptor, no qual constam objetivos e estratégias e/ou atividades das Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais;
- VII manter contato regular com os preceptores, visando o aprimoramento das práticas de ensino:
- VIII assessorar as atividades de preceptoria *in loco*, oferecendo orientações aos preceptores sobre questões didático-pedagógicas, objetivos de aprendizagem e avaliação dos alunos durante a prática;
- IX coordenar e supervisionar o processo de avaliação da aprendizagem, orientando os preceptores na aplicação dos instrumentos de avaliação A1, A2 e A3 e na devolutiva dos resultados:



#### Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

#### Conselho Universitário - CONSUNI

X – disponibilizar aos preceptores os instrumentos de avaliação validados para as Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais – *global rating* – orientando-os em sua utilização;

XI – disponibilizar o Instrumento de Registro de *Feedback* aos preceptores, orientando e acompanhando sua aplicação e resultados;

XII – articular com os docentes e preceptores a elaboração de Plano de Melhoria, voltado aos alunos que não alcançarem o desempenho mínimo nas Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais, detalhando os conhecimentos, habilidades ou atitudes que devam ser melhoradas. XIII – coordenar a realização de uma nova avaliação e devolutiva de resultados para os alunos que executaram Plano de Melhoria.

#### CAPÍTULO VII DA PRECEPTORIA DAS PRÁTICAS DE ENSINO

- **Art. 8º** A preceptoria, exercida por enfermeiros e médicos dos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS local ou regional conveniados, tem como atribuição:
- I realizar o acolhimento presencial dos estudantes no primeiro encontro com as equipes de saúde: apresentá-los ao estabelecimento de saúde, aos profissionais, à metodologia de trabalho da Interação em Saúde na Comunidade e/ou Habilidades Profissionais:
- II fazer o controle diário de frequência e atividades dos discentes, garantindo sigilo nas frequências, e realizar a entrega mensal da frequência aos docentes supervisores das Unidades Curriculares de IESC e de Habilidades Profissionais;
- III informar ao discente que ele acompanhará todos os profissionais dos cenários de prática em suas atividades, segundo os objetivos e planejamento de cada fase;
- IV garantir que todos os membros das equipes conheçam os objetivos das Unidades Curriculares de IESC e Habilidades Profissionais, em cada período da integração;
- V cumprir as orientações pedagógicas, o plano de atividades previsto no Caderno do Preceptor e o cronograma de atividades da UNIFEBE, além de ter acesso a outros instrumentos de apoio à preceptoria;
- VI frequentar, mensalmente, as reuniões de preceptoria propostas pela UNIFEBE; VII participar com frequência regular dos treinamentos e capacitações de preceptoria e das ações de apoio à formação dos discentes com a UNIFEBE;
- VIII acompanhar e orientar as atividades realizadas pelos alunos, incluindo-os no planejamento das atividades dos cenários do SUS, fazendo com que façam parte da dinâmica das equipes multidisciplinares ou multiprofissionais e desenvolvam as competências previstas para cada fase;
- IX organizar, quando possível, as agendas das equipes de forma a possibilitar o cumprimento dos objetivos pedagógicos de cada fase do Curso;
- X pactuar as atividades práticas para os alunos quando for estritamente necessária a ausência do preceptor ou reagendar as atividades propostas para outra data, em comum acordo com a UNIFEBE;
- XI comunicar, com antecedência, o docente supervisor das Unidades Curriculares de IESC ou Habilidades Profissionais, em caso de ausência no cenário de prática por algum motivo;



#### Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

#### Conselho Universitário - CONSUNI

XII – participar do processo de avaliação da aprendizagem dos alunos em três momentos durante o semestre – A1, A2 e A3 – utilizando os instrumentos validados pela Coordenação do Curso de Medicina – *global rating*;

XIII – realizar a devolutiva individualizada aos alunos, com o respectivo registro no Instrumento de Registro de *Feedback*, ressaltando pontos positivos e negativos em sua atuação nos cenários de prática;

XIV – quando necessário, contribuir com a elaboração e execução do Plano de Melhoria para os alunos que não alcançarem o desempenho mínimo nas Unidades Curriculares de Interação em Saúde na Comunidade e Habilidades Profissionais.

§1º O atendimento e acompanhamento dos pacientes são responsabilidades exclusivas do preceptor.

§2º O preceptor poderá permitir que o aluno realize o atendimento, desde que de forma supervisionada, podendo assumir o atendimento ao paciente imediatamente, caso verifique qualquer falha do aluno no atendimento.

#### CAPÍTULO VIII DOS DISCENTES

Art. 9º São atribuições dos discentes do Curso de Medicina da UNIFEBE:

I – apresentar-se regularmente em dia e horário corretos, previamente determinados pela UNIFEBE e pelo estabelecimento de saúde conveniado;

II – utilizar, obrigatoriamente, o jaleco fechado com identificação, observando os seguintes aspectos previstos na Norma Regulamentadora n.º 32 do Ministério do Trabalho e Previdência: sapato fechado, calça e camiseta, evitando transparências, rendas, regatas e vestidos;

III - evitar uso de adornos (colares, brincos, anéis):

IV - manter unhas curtas e limpas;

V – manter cabelos presos;

VI – evitar atender e utilizar telefone celular ou outros dispositivos eletrônicos durante as práticas nos cenários dos estabelecimentos de saúde do SUS;

VII – compreender que as práticas de ensino serão realizadas com as equipes multidisciplinares ou multiprofissionais, portanto as atividades poderão ser preceptoradas por profissionais de outras áreas da saúde, além da Medicina;

VIII – respeitar e acatar as normas internas do estabelecimento de saúde conveniado;

IX – respeitar e cumprir as atividades que são determinadas pelo preceptor;

X – cumprir as atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso para as práticas de ensino das Unidades Curriculares de IESC e de Habilidades Profissionais, de acordo com a fase em que se encontra matriculado;

XI – contribuir, efetivamente, com as atividades realizadas nos estabelecimentos de saúde conveniados:

XII – estar com o esquema de vacinas atualizado;

XIII – seguir as normas e padrões éticos estabelecidos pelo Código de Ética do Estudante de Medicina, com ênfase para:

a) apresentar-se para o paciente como estudante e manter sua identificação visível;



## Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

#### Conselho Universitário - CONSUNI

- b) não realizar atendimentos, procedimentos ou liberar usuários sem a supervisão direta do preceptor;
- c) manter relacionamento interpessoal e profissional com o estabelecimento de saúde conveniado, usuários e público em geral, respeitando seus valores e os princípios éticos da profissão;
- d) respeitar a atuação de cada profissional no atendimento multiprofissional ao paciente;
- e) garantir o sigilo das informações vivenciadas nos cenários dos estabelecimentos de saúde conveniados.
- § 1º É vedado o registro e publicações de imagens, vídeos ou outro meio, sem a devida permissão do preceptor, paciente e demais envolvidos, sendo o descumprimento dessa determinação passível de sanções disciplinares.
- § 2º É proibida a cópia ou registro de informações de prontuários, exames, documentos ou qualquer informação pessoal e de identificação de pacientes sem a devida autorização do Comitê de Ética local e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do paciente, sendo o descumprimento dessa determinação passível de sanções disciplinares.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10. As orientações pedagógicas referentes aos objetivos e atividades do Curso de Medicina, organização do Currículo Integrado e a Pedagogia da Problematização, assim como a organização e objetivos das Unidades Curriculares de IESC e de Habilidades Profissionais, desempenhos a serem atingidos pelos alunos e seus respectivos conhecimentos, habilidades e atitudes esperadas em cada fase e sua avaliação podem ser acessados no Caderno do Preceptor, elaborado e atualizado semestralmente pela Coordenação do Curso de Medicina.
- **Art. 11.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina e, quando couber, em comum acordo com os estabelecimentos de saúde conveniados.
- Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 8 de junho de 2022.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz Presidente